

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

REQUERIMENTO Nº 185/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a vossa excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 13/2024, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.

Priscila Franco de Oliveira

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM: ZZ/04/2024

DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIC

2° SECRE

eira



Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2024

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer adesivos para carro com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º – Os adesivos a que se refere o *caput* do art. 1º têm por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 3º – Nas campanhas de conscientização a que se refere o *caput* do art. 1º, os motoristas devem ser instruídos para, ao verem algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros provenientes de buzinas, caixas de som, escapamentos adulterados, apitos, entre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º – O material adesivo e a orientação aos motoristas a que se refere o *caput* do art. 1º deverão ser fornecidos pelos órgãos de trânsito locais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.

Priseita Franco de Oliveira

4



Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

São muitas as dificuldades pelas quais passam aqueles que têm o Transtorno do Espectro Autista - TEA. Podendo ser entendido como um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, o TEA traz algumas limitações, já bem conhecidas da literatura médica e das famílias. Bem menos conhecidas são as maneiras como a sociedade pode interagir com os que apresentam TEA, de modo a tornar a convivência mais harmônica, prazerosa e produtiva. Nesse sentido, é preciso dizer que há necessidade, urgente, de um trabalho educativo quanto à neurodiversidade autista. Faltam informações a respeito a muitas pessoas, que, talvez por ignorá-las, adotam comportamentos inadequados e até prejudiciais aos autistas. Sabese, por exemplo, que cerca de 90% da população com TEA possui alterações sensorioperceptuais, principalmente a hipersensibilidade sonora, que afeta em torno de 63% dos autistas. Sabemos que não é possível, nem desejável, manter em redoma os indivíduos que tem TEA, o que inclui, em alguma medida, ajudá-los a enfrentar os ruídos decorrentes da convivência social. Há, em contrapartida, uma série de ações que podem ser adotadas com a finalidade de fazer com que as pessoas autistas sejam poupadas de alguns ruídos ou, no mínimo, mais bem compreendidas em suas reações a esses ruídos. Para tanto, é preciso que sejam compreendidas como tais. Esta proposição surge, assim, com o objetivo de contribuir para a melhoria desse cenário, ao propor o fornecimento, pelo poder público, de adesivos que identifiquem a pessoa com autismo para que, mediante colaboração





Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

dos cidadãos e das cidadãs, que deverão ser instruídos através de campanhas de conscientização pública, evitem-se, o quanto possível, ruídos sonoros intensos, como os de buzinas, caixas de som, escapamentos adulterados, apitos, entre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA. Acreditamos no ser humano e partimos do princípio de que ele, se bem informado, saberá evitar problemas e desgastes para os autistas, bastando, para que a conscientização tenha início, que o Executivo, com a autorização dada por meio da proposição que ora apresentamos, dê início ao processo

por meio de simples, mas valiosos, adesivos indicadores da condição

autista. È com esse objetivo e com a crença de que medidas simples

podem produzir diferenças substanciais que propomos aos nobres

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.

colegas este projeto, para o qual esperamos seu apoio.

Priscila Franco de Oliveira Vereadora 4